

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016014/2025-48

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensa de Licenciamento Ambiental	2100.01.0016014/2025-48	IEF/NAR Pirapora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
NOME: USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LAR DO SOL IV S.A.		CPF/CNPJ: 31.345.445/0001-37
Endereço: Área Rural, S/N – Km 3.25 da MG-496		Bairro: Zona Rural
Município: Pirapora	UF: MG	CEP: 39.277-899
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
NOME: MAZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.		CPF/CNPJ: 17.341.706/0001-10
Endereço: Rua Natal, Nº. 200		Bairro: Vila Quintino
Município: Mococa	UF: SP	CEP: 13.736-140

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Casa Blanca, Maltez ou Olhos D'Águas e São Vicente, local denominado Chupé.			Área Total (ha): 1.410,5817	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.132 - Livro 2-S - Fl.254 / 27.825 - Livro 2-DM - Fl. 68 / 27.826 - Livro 2-DM - 63			Município/UF: Pirapora/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151206-F5F5.CB3A.3C10.4947.BBCC.9217.F452.827D				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo			0,0010	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,0789	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			1 indivíduo	un
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Outros		Manutenção Rede de Média Tensão		0,0828
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,0828	Cerrado	Médio	0,0828
Total:	0,0828		Total:	0,0828

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		5,2936	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Caraíba	0,6881	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macêdo Guimarães – MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 04 / 12 / 2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29 / 01 / 2026

Validade: 03 (Três) Anos.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	513.355	8.082.187
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	513.333	8.082.181
			512.458	8.081.188
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	512.430	8.081.167

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- 1) Durante as operações de supressão dos indivíduos isolados, será feita observação no entorno do indivíduo arbóreo para identificação da presença de fauna silvestre associada. Sendo identificado, o indivíduo será estimulado a deslocar-se a área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP ou formação de vegetação nativa mais próximo.;
- 2) Destinação de local adequado ao abastecimento dos veículos;
- 3) O solo será preparado, sendo implantado curvas de nível, de modo que não haja possibilidade de compactação ou início de processos erosivos;
- 4) A galharia do material lenhoso a ser suprimido deverá ser utilizado, de modo a se formar abrigo para a fauna. Estes deverão ser alocados próximo a APP ou reserva legal para atingir melhores objetivos;
- 5) Serão destinadas áreas de uso restrito com características semelhantes a área requerida relacionado a ocorrência de espécies mantendo indivíduos com características positivas a dispersão de sementes.

Medidas Compensatórias:

1 - Projeto de Recomposição de áreas degradadas e alteradas - PRADA

O presente projeto tem como objetivo atender aos preceitos promulgados pelo Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental, visto a necessidade de intervir em área de preservação permanente bem como suprimir espécie protegida por lei. Desta forma, a área projeto totaliza 0,0914 hectare.

Para compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, será realizado o plantio de mudas nativas e ações de enriquecimento, perfazendo a totalidade de 0,0789 hectare. No que se refere a compensação por supressão de espécie protegida, será realizado o plantio de 05 (cinco) mudas do espécime *Tabebuia aurea*, perfazendo a totalidade de 0,0125 hectare.

Memorial Descritivo:

Gleba única – Compensação por Intervenção em APP – 0,0789 hectare

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto COMP_1, com coordenadas E=512.664,933m e N= 8.081.097,182m; deste ponto segue com os seguintes azimutes e distâncias: 80°27'34" e 7,71m, até o vértice COMP_2, coordenadas E= 512.672,536m e N= 8.081.098,460m; 131°11'10" e 3,52m, até o vértice COMP_3, coordenadas E= 512.675,182m e N= 8.081.096,145m; 158°37'45" e 8,17m, até o vértice COMP_4, coordenadas E= 512.678,159m e N= 8.081.088,538m; 135°00'00" e 3,27m, até o vértice COMP_5, coordenadas E= 512.680,474m e N= 8.081.086,223m; 119°48'33" e 36,59m, até o vértice COMP_6, coordenadas E= 512.712,224m e N= 8.081.068,033m; 104°55'55" e 4,28m, até o vértice COMP_7, coordenadas E= 512.716,360m e N= 8.081.066,930m; 200°10'09" e 15,32m, até o vértice COMP_8, coordenadas E= 512.711,077m e N= 8.081.052,546m; 294°45'24" e 13,02m, até o vértice COMP_9, coordenadas E= 512.699,255m e N= 8.081.057,997m; 305°39'55" e 5,88m, até o vértice COMP_10, coordenadas E= 512.694,479m e N= 8.081.061,425m; 316°11'45" e 7,08m, até o vértice COMP_11, coordenadas E= 512.689,579m e N= 8.081.066,534m; 304°22'51" e 23,80m, até o vértice COMP_12, coordenadas E= 512.669,936m e N= 8.081.079,974m; 269°17'18" e 3,75m, até o vértice COMP_13, coordenadas E= 512.666,186m e N= 8.081.079,927m, com azimute de 355°50'54" e distância de 17,30m, até o vértice COMP_1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Gleba única – Compensação espécie protegida – 0,0125 hectare

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto COMP_1, com coordenadas E=512.722,146m e N= 8.081.067,371m; deste ponto segue com os seguintes azimutes e distâncias: 114°46'34" e 2,18m, até o vértice COMP_2, coordenadas E= 512.724,127m e N= 8.081.066,457m; 199°40'57" e 17,23m, até o vértice COMP_3, coordenadas E= 512.718,324m e N= 8.081.050,234m; 287°41'45" e 7,61m, até o vértice COMP_4, coordenadas E= 512.711,077m e N= 8.081.052,546m; 20°10'09" e 15,32m, até o vértice COMP_5, coordenadas E= 512.716,360m e N= 8.081.066,930m; 104°55'42" e 0,85m, até o vértice COMP_6, coordenadas E= 512.717,185m e N= 8.081.066,710m, com azimute de 82°24'18" e distância de 5,01m, até o vértice COMP_1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, referente à compensação florestal pela intervenção em área de preservação permanente.	Conforme cronograma do projeto aprovado

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 29/01/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132045544** e o código CRC **526AB905**.